

"Lei nº 976, de 1984"

"Autorizo a Prefeitura Municipal de Guarilto-
a celebrar convênio com o Departamento de

Edifícios e Obras Públicas - DOP, Autarquia Vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de ponte metálica."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 03 de Setembro de 1984, aprovou, e eu, Evandro Vitorino, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte...

"LEI"

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Convênio, para efeito de construção de ponte metálica sobre:

A) - Fazenda Santo Cruz - Ponte sobre o córrego Bella visto na GRB 250, próximo à Fazenda Santo Cruz, com 3,50 mts;

B) - Fazenda Santa Candida - Ponte sobre o Córrego Guariba na GRB 250, com desvio, próximo à Fazenda Santa Candida, com 6,00 mts;

C) - Fazenda Sindoty - Ponte sobre o Rio Bonfim, na GRB 146 com desvio, próximo à Fazenda Sindoty, com 9,00 mts;

D) - Fazenda Guzeiro - Ponte sobre o Córrego Guzeiro, na GRB 040, próximo à Fazenda Guzeiro com 8,00 mts;

E) - Córrego Guariba - Na Avenida Evandro Vaz - Centro, com 8,00 mts.

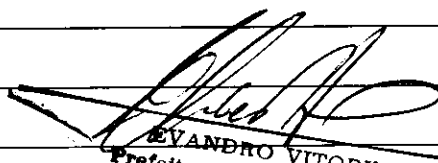
Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal executora;

diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta lei, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

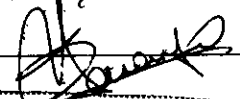
Artigo 3º) - O Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP participará fornecendo:
- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telor para gabaritos, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaribó, em 04 de Setembro de 1.984.


EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guaribó

Registrado e publicado nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.


Sonia Ap. Guerra de Araújo
Dir. Div. Adm. Planejamento

Apresentado neste cartório para arquivamento nos termos do Artigo 55, § 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31/12/69.